

1ª Vara Federal Cível da SJAM

CLASSE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) PROCESSO: 1001975-43.2021.4.01.3200

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REU: UNIÃO FEDERAL

## **DESPACHO**

- 1. Considerando o erro material constante na decisão de id. <u>457808887</u>, item 1, determino que,
- 1.1. onde se lê: "1. Portando, neste momento processual, DEFIRO em parte a LIMINAR para que o ESTADO DO AMAZONAS, em 10 (dez) dias, utilize o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), já aprisionado dos Municípios (FTI), para que realize a aquisição urgente, prioritária e essencial de vacinas."
- 1.2 leia-se: "1. Portando, neste momento processual, DEFIRO em parte a LIMINAR para que o ESTADO DO AMAZONAS, em 10 (dez) dias, utilize o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), já **aprovisionado** dos Municípios (FTI), para que realize a aquisição urgente, prioritária e essencial de vacinas..
- 2. Considerando o erro material constante na decisão de id. <u>457808887</u>, item 3, determino que,
- 2.1. onde se lê: "3. Advirto que, o descumprimento da presente decisão implicará na incidência de multa-diária a qual fixo em 50 cinquenta reais, não podendo ultrapassar o valor de um milhão de reais (R\$1.000.000,00), em face de precedentes pretorianos."
- 2.2 leia-se: "3. Advirto que, o descumprimento da presente decisão implicará na incidência de multa-diária a qual fixo em cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), não podendo ultrapassar o valor de um milhão de reais (R\$1.000.000,00), em face de precedentes pretorianos..
  - 3. Mantenham-se os demais comandos da referida decisão, devendo ser cumprida.

Jaiza Maria Pinto Fraxe - Juíza Federal Titular da 1ª Vara/SJAM

